



**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - SDA
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 17.414/2025**

OBJETO: Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais, interessados em fornecer gêneros alimentícios perecíveis através do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) - Modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.

Prazo para entrega dos envelopes: do dia 06/02/2026 ao dia 09/03/2026, das 09 às 12 horas e 14 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Orientações sobre o Edital na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 3.520 - 4º andar, Passos, Juiz de Fora/MG.

Sessão pública para abertura do envelope de proposta para credenciamento: dia 10/03/2026 às 14 horas.

Local da Sessão Pública: Sala de Reunião da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 3.520 - 4º andar, Passos, Juiz de Fora/MG.

Demais prazos e datas relevantes conforme disposto no Edital.

Site para download do Edital:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sda/editais/chamamento_publico/



1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), torna público, para conhecimento dos interessados e em consonância com o Termo de Adesão nº 02099/2024, a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR**, sob os ditames da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais provimentos aplicáveis, para dar continuidade ao processo de credenciamento, chamamento público nº 003/2024- SEAPA, de agricultores e agricultoras familiares individuais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, além de organizações da agricultura familiar, interessados em comercializar gêneros alimentícios perecíveis por meio da modalidade *Compra com Doação Simultânea (CDS)* do PAA, conforme os critérios detalhadamente especificados neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;

2.2. Lei nº 14.628, de 20/07/2023 “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021”;

2.3. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”;

2.4. Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023”;

2.5. Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 “Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea”;

2.6. Portaria SESAN/MDS nº 85, de 28 de junho de 2024 “Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades”;

2.7. Resolução GGPAAPAA nº 02, de 15/06/2023 “Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”;

2.8. Resolução GGPAAPAA nº 03, de 05/09/2023 “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA”;



2.9. Resolução GGPAA nº 07, de 04/12/2023 “Dispõe sobre os limites financeiros diferenciados para o fornecimento de alimentos às cozinhas solidárias”;

2.10. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”).

2.11. Decreto Federal nº 11.476, de 06 de abril de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA”;

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais para a aquisição de gêneros alimentícios através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados à Restaurantes Populares, Cozinhas Solidárias credenciadas e Banco de Alimentos, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR** tem por objeto dar continuidade ao processo de credenciamento nº 003/2024-SEAPA, aderido por meio do Termo de Adesão nº 02099/2024, de agricultores e agricultoras familiares individuais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, além de organizações da agricultura familiar, interessados em comercializar gêneros alimentícios perecíveis por meio da modalidade *Compra com Doação Simultânea (CDS)* do PAA, conforme os critérios detalhadamente especificados neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Considerando a natureza específica deste Chamamento Público complementar, o credenciamento e a celebração dos Termos de Compromisso, embora essenciais para o atingimento das metas sociais e econômicas do Programa, estarão rigorosamente limitados à disponibilidade do saldo financeiro atual de R\$ 294.868,99.

3.4. Será dada prioridade na aquisição de gêneros alimentícios aos agricultores e agricultoras familiares individuais devidamente credenciados no âmbito deste chamamento público.

3.5. As cooperativas e organizações de agricultores familiares também poderão apresentar propostas individuais de seus cooperados para o fornecimento dos gêneros alimentícios. As propostas serão consideradas para contratação dos agricultores e agricultoras familiares individuais, respeitada a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste edital.

4. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Participam do PAA Municipal:



4.1.1. Grupo Gestor do PAA (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA;

4.1.2. Unidade Gestora (UG) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Unidade;

4.1.3. Executora (UE) - Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), como responsável pela execução do PAA Municipal;

4.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora (COMSEA-JF), órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, instituído no âmbito do Município.

5. DAS CONSULTAS

5.1. A SDA realizará sessão pública, em formato virtual, para apresentação do edital e para esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para credenciamento. A data e o link da reunião serão publicados no Diário Oficial do Município (Atos do Governo) em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

5.2. Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, à SDA, Av. Barão do Rio Branco, 3.520, 4º andar, Passos, Juiz de Fora/MG, sob protocolo via plataforma Prefeitura Ágil. Se em meio eletrônico, enviadas para o e-mail: sda@pjf.mg.gov.br, identificando no campo assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SDA - SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS”.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção as/os agricultoras/es familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

6.2. As cooperativas e organizações de agricultores familiares poderão participar do processo de seleção, conforme o item 3.5 deste edital, desde que apresentem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido e regular, conforme o art. 7º da Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023. Além disso, é necessário que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para a entrega de produtos possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. As cooperativas e organizações deverão, ainda, entregar a documentação de cada produtor cooperado, conforme especificado no item 6.3 deste Edital.

6.3. Os beneficiários fornecedores (agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão entregar à SDA, em meio físico ou eletrônico (email: sda@pjf.mg.gov.br), os documentos relacionados abaixo para serem



avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor público da SDA (antes do envelope ser fechado):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição de Produtor válido e/ou Extrato da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CadÚnico (Cadastro do bolsa família), se possuir;
- d) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, com status “Ativo”;
- e) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- f) Termo de Compromisso do/a Agricultor/a, conforme o Anexo II deste Edital (Modelo SISPAA).
- g) Proposta de Fornecimento conforme Anexo II devidamente assinado pelo agricultor responsável.

6.4. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico.

6.4.1. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos devem ser enviados de forma física ou de forma eletrônica. Na eventualidade de um interessado encaminhar sua documentação por ambos os meios, a Comissão Especial de Credenciamento analisará apenas os documentos enviados por último.

7.1.1. Para a entrega em meio físico, os documentos deverão ser inseridos em envelope ÚNICO e entregues na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 3.520 - 4º andar, Passos, Juiz de Fora/MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas

7.1.1.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO: CREDENCIAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 - SDA
NOME DA/DO INTERESSADA/O: _____

7.1.1.2. Para a entrega em meio eletrônico, os documentos deverão ser enviados em um único formato PDF nomeado [CHAMAMENTO PÚBLICO SDA Nº 001/2026] - Documentos para



Habilitação para o endereço eletrônico sda@pjf.mg.gov.br do dia 06/02/2026 ao dia 09/03/2026.

7.2. A documentação entregue com nome e período diferentes do solicitado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.3. Documentos disponíveis para consulta na internet não precisarão ser autenticados, sendo que a Comissão Especial de Credenciamento conferirá a autenticidade destes na própria internet.

7.4. Não será aceita Proposta de Fornecimento (Anexo II) sem as devidas assinaturas.

7.5. Cada agricultor/a individual só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

7.6. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6.2 e item 6.3, além de atenderem a todas exigências deste edital.

8.3. Para os itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha), será exigido a apresentação de amostras e fichas técnicas.

8.4. Selecionados os agricultores e/ou agricultoras familiares individuais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) o resultado do julgamento.

8.5. A vigência do credenciamento dos agricultores e/ou agricultoras familiares será a partir da publicação dos Nomes dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado. A validade será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

8.6. O credenciamento atenderá aos Planos Operacionais publicados no Diário Oficial da União destinando recursos ao município através de Portaria, no período de 28 de junho de 2024 até o prazo final da vigência desta.



8.7. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/21, e do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/24.

8.8. A inclusão de novos credenciados na ordem de fornecimento observará os marcos operacionais definidos pela Unidade Executiva, vedada a reclassificação retroativa ou a alteração da ordem dos fornecedores já habilitados e posicionados, com observância do disposto no art. 6º da Lei nº 14.628/23 e no art. 4º da Resolução GGPA n° 03/2023.

9. DO CREDENCIAMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S) (ITENS 14 e 15)

9.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, os produtores proponentes dos itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha) deverão apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado pelo Diário Oficial do Município.

9.2. A apresentação das amostras é restrita aos itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha). Para os demais itens *in natura* (legumes, verduras e frutas) os produtores estão isentos de apresentar as amostras.

9.3. O prazo estipulado no subitem 9.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, localizada na Av. Rio Branco, 3.520, 4º andar, bairro Passos, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, responsável pela conferência.

9.5. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:

9.5.1. Lista de ingredientes;

9.5.2. Tabela de informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);

9.5.3. Modo de utilização/preparo (se aplicável);

9.5.4. Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);

9.5.5. Modo de armazenamento e conservação;

9.5.6. Validade do produto;

9.5.7. Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;

9.5.8. Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária), se aplicável.

9.6. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.

9.7. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM).



9.8. A entrega das referidas amostras e fichas técnicas correrão por conta e ônus do produtor proponente.

9.9. O produtor que tenha apresentado amostras e fichas técnicas que necessitem de diligência, à critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ter o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A comunicação da necessidade de diligência deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município.

9.10. O produtor que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo III será automaticamente desclassificado.

9.11. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado ou por contato direto realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

9.12. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

9.13. A entrega dos gêneros contratados sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

10.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo recursal.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas via protocolo online - Prefeitura Ágil ou por escrito protocoladas junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), impreterivelmente no horário de 09:00 às 17:00 horas.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

11.1. O credenciado receberá da SDA sua Solicitação de Fornecimento por Ofício via Prefeitura Ágil.



11.1.1. Caso o credenciado não atenda à Solicitação de Fornecimento dos produtos ofertados na proposta do chamamento público sem justificativa prévia registrada, ele será penalizado, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no item 17 do presente edital.

11.2. Na hipótese de existência de mais de um credenciado apto a fornecer o mesmo produto, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à avaliação e à classificação dos agricultores e agricultoras familiares, observada a premissa de que, desde que haja disponibilidade orçamentária, e observância do plano operacional e dos limites individuais, todos os credenciados deverão ser contratados. Para tanto, serão adotados critérios de priorização destinados à formação de lista classificatória que possibilite a implementação do sistema de rodízio, assegurando a participação equitativa de todos os credenciados no fornecimento de produtos ao PAA.

11.2.1. Ordem de prioridade de Agricultores/Agricultoras familiares por local de produção:

11.2.1.1. Do município de Juiz de Fora;

11.2.1.2. Região Imediata de Juiz de Fora, conforme a seguir: I - Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira;

11.2.1.3. Região Intermediária de Juiz de Fora, conforme a seguir: II - Abre Campo, Acaíaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Ipanema, Itamarati de Minas, Jequeri, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pequeri, Piedade de Ponte Nova, Pirapetinga, Piraúba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramá, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

11.2.2. Entre os beneficiários fornecedores proponentes, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.2.1. Agricultoras e agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;



11.2.2.2. Agricultoras e agricultores familiares indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

11.2.2.3. Agricultoras e agricultores familiares negros;

11.2.2.4. Agricultoras e agricultores familiares Mulheres;

11.2.2.5. Agricultoras e agricultores familiares Assentados da reforma agrária;

11.2.2.6. Agricultoras e agricultores familiares jovens entre 18 e 29 anos;

11.2.2.7. Agricultoras e agricultores familiares com produção agroecológica ou orgânica.

11.3. No caso da ocorrência de empate após a utilização dos critérios de priorização, deve ser observado o que dispõe o Anexo II da Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023 (que “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.”).

11.3.1. Após aplicado o que disposto no item 11.3, persistindo o empate, será realizado sorteio.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. O prazo de entrega dos produtos será previamente acordado com os agricultores e/ou agricultoras familiares fornecedores com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sendo emitida Ordem de Fornecimento pela SDA.

13. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os credenciados deverão entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimento, DIARIAMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

13.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor (Responsável Técnico do Equipamento) designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SDA na Ordem de Fornecimento.

13.2.2. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, os contratados deverão formalizar a impossibilidade justificada à SDA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

13.2.3. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SDA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

13.2.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do agricultor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade



dos produtos. O produto manteiga deverá ser entregue sob sistema de refrigeração, de acordo com legislação vigente.

13.2.5. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

13.2.6. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o produtor e uma via deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Agrário logo após a realização da entrega.

13.2.7. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto verificando de especificação, quantidade, e outros pertinentes:

13.2.7.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

13.2.7.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante o Termo de Recebimento.

13.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo III.

13.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para recebimento do produto os devolverão para regularização.

13.3.2. O prazo para a regularização poderá ser estipulado a critério da SDA, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

14.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

14.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SDA.

14.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

14.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados para este.

14.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SDA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

14.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

14.8. Tomar conhecimento e providenciar inclusão ou exclusão de novas unidades de abastecimento conforme necessidade do programa e determinação da SDA.



14.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

14.10. Assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV), após a conferência da entrega.

15. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

15.1. O preço de referência utilizado para esse credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado local, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço com base no art. 10 da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

15.1.1. Para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

15.1.2. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2028	R\$ 6,19	R\$ 12.553,32
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2352	R\$ 6,74	R\$ 15.852,48
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	978	R\$ 13,00	R\$ 12.714,00
4	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	894	R\$ 14,32	R\$ 12.802,08
5	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas,	3720	R\$ 6,07	R\$ 22.580,40

Prefeitura



Juiz de Fora

		livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.			
6	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2592	R\$ 7,20	R\$ 18.662,40
7	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1925	R\$ 6,93	R\$ 13.340,25
8	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	2688	R\$ 7,15	R\$ 19.219,20
9	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	240	R\$ 23,43	R\$ 5.623,20
10	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2688	R\$ 5,97	R\$ 16.047,36
11	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	288	R\$ 11,41	R\$ 3.286,08
12	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	256	R\$ 15,77	R\$ 4.037,12

Prefeitura



Juiz de Fora

13	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4392	R\$ 6,84	R\$ 30.041,28
14	Pote 500g	<p>MANTEIGA COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Manteiga com sal, de primeira qualidade. Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho.</p> <p>a) Embalagem: plástica, atóxica, não violada. Peso líquido de 500 (quinhetos) gramas.</p> <p>b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data ou prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e registro de inspeção municipal, estadual ou federal.</p> <p>c) Validade: Na entrega, o prazo para consumo deverá ser de $\frac{1}{3}$ da validade do produto, e esta de, no mínimo, 04 (cinco) meses.</p> <p>d) Transporte: Deverá ser transportada sob refrigeração</p>	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00
15	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	2400	R\$ 28,25	R\$ 67.800,00
16	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	960	R\$ 5,27	R\$ 5.059,20
17	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	528	R\$ 9,14	R\$ 4.825,92
Valor Total:					R\$ 282.444,29



15.2. O limite individual para a venda de produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

15.3. A Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

15.4. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato.

15.5. O valor total a ser contratado será de até R\$ 294.868,99, considerando o limite individual de R\$ 15.000,00 por produtor. Não é obrigatório a aquisição integral do quantitativo de alimentos descrito no item 15.1.2.

16. DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo II), observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil) após o cumprimento das etapas previstas no art. 13 da Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.

17.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora por meio de:

- a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público credenciado e pelo fornecedor;
- b) Recebimento de nota fiscal, no mesmo mês da emissão, em nome da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ n.º 18.338.178/0001-02, Avenida Brasil, nº 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-010 e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

17.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município ou mais próximo no ato do cadastramento.

17.4. Para a realização do pagamento aos agricultores e/ou agricultoras familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão.

17.5. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS.



17.5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.

17.5.2. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

18. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão registrados no cadastro interno dos credenciados:

18.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

18.1.2. as penalidades aplicadas previstas neste Edital;

18.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

18.2.1. advertência;

18.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

18.2.2.1. atraso injustificado na execução do fornecimento;

18.2.2.2. execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

18.2.2.3. qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

18.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

18.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

18.3.2. realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento recebedor e pela SDA;

18.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

18.3.4. exclusão no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal por 90 dias no SISPAA – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos;



18.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

18.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo responsável pela Unidade Executiva a partir de relatórios da fiscalização e gestão do contrato. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária é a disponível através de Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem ônus ao Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e agricultoras familiares.

19.2. Considerando a natureza específica deste Chamamento Público complementar, o credenciamento e a celebração dos Termos de Compromisso, embora essenciais para o atingimento das metas sociais e econômicas do Programa, estarão rigorosamente limitados à disponibilidade do saldo financeiro atual de R\$ 294.868,99.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá a Administração Municipal revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.3. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

20.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

20.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito ao fornecimento.



20.9. O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a SDA revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.10. A SDA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, o prazo para encerramento do recebimento do envelope de documentos para habilitação.

20.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

20.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.13. Na análise da documentação, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

20.14. Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

20.15. A Comissão responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

20.16. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE. A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.17. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

20.18. Os casos fortuitos e de força maior, que prejudique o cumprimento da Minuta do Termo de Compromisso, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da SDA, quando o Contratado convocado alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

20.19. A Credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Prefeitura Juiz de Fora



20.20. Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.

20.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juiz de Fora.

20.22. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES E AGRICULTORAS INDIVIDUAIS / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA);

ANEXO III - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Juiz de Fora - MG, 4 de fevereiro de 2026.

VALDEANE DIAS CERQUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Agrário



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA).

1.2. Participam do PAA Municipal:

1.2.1. Grupo Gestor do PAA (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA;

1.2.2. Unidade Gestora (UG) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Unidade;

1.2.3. Executora (UE) - Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), como responsável pela execução do PAA Municipal;

1.2.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora (COMSEA-JF), órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, instituído no âmbito do Município.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados à Restaurantes Populares, Cozinhas Solidárias credenciadas e Banco de Alimentos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.2. A abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR** tem por objeto dar continuidade ao processo de credenciamento nº 003/2024-SEAPA, aderido por meio do Termo de Adesão nº 02099/2024, de agricultores e agricultoras familiares individuais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, além de organizações da agricultura familiar, interessados em comercializar gêneros alimentícios perecíveis por meio da modalidade *Compra com Doação Simultânea (CDS)* do PAA, conforme os critérios detalhadamente especificados neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.3. Será dada prioridade na aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros aos agricultores e agricultoras familiares individuais devidamente credenciados no âmbito deste chamamento público.

2.4. As cooperativas e organizações de agricultores familiares também poderão apresentar propostas individuais de seus cooperados para o fornecimento dos gêneros alimentícios. As



propostas serão consideradas para contratação dos agricultores e agricultoras familiares individuais, respeitada a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;

3.2. Lei nº 14.628, de 20/07/2023 “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021”;

3.3. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”;

3.4. Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023”;

3.5. Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 “Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea”;

3.6. Portaria SESAN/MDS nº 85, de 28 de junho de 2024 “Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades”;

3.7. Resolução GGPAA nº 02, de 15/06/2023 “Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”;

3.8. Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023 “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA”;

3.9. Resolução GGPAA nº 07, de 04/12/2023 “Dispõe sobre os limites financeiros diferenciados para o fornecimento de alimentos às cozinhas solidárias”;

3.10. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”).

3.11. Decreto Federal nº 11.476, de 06 de abril de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA”



4. JUSTIFICATIVA

4.1. Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), justifica a realização do Chamamento Público com o objetivo de credenciar agricultores e agricultoras familiares individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, conforme diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS). Os alimentos adquiridos serão destinados aos Restaurantes Populares, Cozinhas Solidárias habilitadas junto ao MDS e ao Programa Mesa Brasil (Sesc Juiz de Fora).

4.1.1. A realização deste Chamamento Público Complementar se insere no contexto da execução do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Juiz de Fora, que aderiu ao PAA por meio do Termo de Adesão nº 02099/2024. O primeiro procedimento de Chamamento Público realizado pela Secretaria para o exercício de 2025, chamamento público nº 003/2024- SEAPA, resultou no credenciamento de dezenove (19) produtores, totalizando R\$ 210.961,08 (duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos) em compromissos firmados. Não obstante o sucesso parcial, a quantidade de produtores e o montante de recursos vinculados não foram suficientes para atingir integralmente a meta estabelecida pela Portaria SESAN/MDS nº 85, de 28 de junho de 2024, que previu um número mínimo de trinta e quatro (34) beneficiários fornecedores para o Município de Juiz de Fora, com exigências específicas de 50% de participação feminina e 60% de fornecedores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico). Assim, a realização deste segundo Chamamento Público decorre da necessidade de vincular o saldo financeiro remanescente de até R\$ 294.868,99 e de promover o alcance quantitativo e qualitativo das metas estabelecidas pela Portaria nº 85/2024.

4.2. A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o PAA, prevê em seu art. 4º a dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS). Essa disposição visa facilitar a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local, além de assegurar a segurança alimentar e nutricional das populações atendidas.

4.3. O Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, regulamenta o PAA e detalha os mecanismos de implementação do programa. Adicionalmente, as Resoluções nº 2, de 15 de junho de 2023, e nº 3, de 5 de setembro de 2023, ambas emitidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), estabelecem as normas que regem a modalidade CDS e definem a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do programa.

4.4. Ressalta-se ainda a Portaria nº 85, de 28 de julho de 2024, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, contemplando o Município de Juiz de Fora.

4.5. A realização do Chamamento Público é crucial para assegurar o fornecimento contínuo de alimentos saudáveis e de qualidade às entidades mencionadas, que desempenham papel essencial na promoção da segurança alimentar e nutricional no município de Juiz de Fora. Além disso, o credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais fortalece a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável e econômico da região.



4.6. Diante do exposto, o Chamamento Público justifica-se como medida fundamental para o cumprimento das metas do PAA, garantindo a integração de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

5.1. O preço de referência utilizado para esse credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado local, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço com base no art. 10 da Resolução GGPA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

5.1.1. Para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

5.1.2. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2028	R\$ 6,19	R\$ 12.553,32
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2352	R\$ 6,74	R\$ 15.852,48
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	978	R\$ 13,00	R\$ 12.714,00
4	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	894	R\$ 14,32	R\$ 12.802,08
5	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto,	3720	R\$ 6,07	R\$ 22.580,40

Prefeitura



Juiz de Fora

		cor e sabor característicos do produto.			
6	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2592	R\$ 7,20	R\$ 18.662,40
7	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1925	R\$ 6,93	R\$ 13.340,25
8	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	2688	R\$ 7,15	R\$ 19.219,20
9	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	240	R\$ 23,43	R\$ 5.623,20
10	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2688	R\$ 5,97	R\$ 16.047,36
11	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	288	R\$ 11,41	R\$ 3.286,08
12	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	256	R\$ 15,77	R\$ 4.037,12

Prefeitura



Juiz de Fora

13	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4392	R\$ 6,84	R\$ 30.041,28
14	Pote 500g	<p>MANTEIGA COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Manteiga com sal, de primeira qualidade. Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho.</p> <p>a) Embalagem: plástica, atóxica, não violada. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas.</p> <p>b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data ou prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e registro de inspeção municipal, estadual ou federal.</p> <p>c) Validade: Na entrega, o prazo para consumo deverá ser de $\frac{1}{3}$ da validade do produto, e esta de, no mínimo, 04 (cinco) meses.</p> <p>d) Transporte: Deverá ser transportada sob refrigeração</p>	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00
15	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	2400	R\$ 28,25	R\$ 67.800,00
16	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	960	R\$ 5,27	R\$ 5.059,20
17	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	528	R\$ 9,14	R\$ 4.825,92
Valor Total:					R\$ 282.444,29



5.2. O limite individual para a venda de produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

5.3. A Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

5.4. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato.

5.5. O valor total a ser contratado será de até R\$ 294.868,99, considerando o limite individual de R\$ 15.000,00 por produtor. Não é obrigatório a aquisição integral do quantitativo de alimentos descrito no item 5.1.2.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil) após o cumprimento das etapas previstas no art. 13 da Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.

6.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora por meio de:

- a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público credenciado e pelo fornecedor;
- b) Recebimento de nota fiscal, no mesmo mês da emissão, em nome da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ n.º 18.338.178/0001-02, Avenida Brasil, nº 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-010 e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

6.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município ou mais próximo no ato do cadastramento.

6.4. Para a realização do pagamento aos agricultores e/ou agricultoras familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão.

6.5. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS.

6.5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.

6.5.2. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênero, salvo



em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

6.6. A dotação orçamentária é a disponível através de Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem ônus ao Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e agricultoras familiares.

6.7. Considerando a natureza específica deste Chamamento Público complementar, o credenciamento e a celebração dos Termos de Compromisso, embora essenciais para o atingimento das metas sociais e econômicas do Programa, estarão rigorosamente limitados à disponibilidade do saldo financeiro atual de R\$ 294.868,99.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as/os agricultoras/es familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

7.2. As cooperativas e organizações de agricultores familiares poderão participar do processo de seleção, conforme o item 2.4 deste Termo de Referência, desde que apresentem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido e regular, conforme o art. 7º da Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023. Além disso, é necessário que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para a entrega de produtos possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. As cooperativas e organizações deverão, ainda, entregar a documentação de cada produtor cooperado, conforme especificado no item 2.3 deste Termo de Referência.

7.3. Os beneficiários fornecedores (agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão entregar à SDA, em meio físico ou eletrônico (email: sda@pjf.mg.gov.br), os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório (antes do envelope ser fechado):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição de Produtor válido e/ou Extrato da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CadÚnico (Cadastro do bolsa família), se possuir;
- d) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, com status “Ativo”;
- e) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- f) Termo de Compromisso do/a Agricultor/a (Modelo SISPAA).
- g) Proposta de Fornecimento conforme Anexo II devidamente assinado pelo agricultor responsável.



7.4. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS - do CadÚnico.

7.4.1. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

8. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste Termo de Referência, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 2.2 e item 2.3, além de atenderem a todas exigências deste Termo de Referência.

8.3. Para os itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha), será exigido a apresentação de amostras e fichas técnicas.

8.4. Selecionados os agricultores e/ou agricultoras familiares individuais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

8.5. A vigência do credenciamento dos agricultores e/ou agricultoras familiares será a partir da publicação dos Nomes dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado. A validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

8.6. O credenciamento atenderá aos Planos Operacionais publicados no Diário Oficial da União destinando recursos ao município através de Portaria, no período de 28 de junho de 2024 até o prazo final da vigência deste credenciamento.

9. DO CREDENCIAMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S) (ITENS 14 e 15)

9.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, os produtores proponentes dos itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha) deverão apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado pelo Diário Oficial do Município.



9.2. A apresentação das amostras é restrita aos itens 14 (manteiga com sal) e 15 (ovo de galinha). Para os demais itens *in natura* (legumes, verduras e frutas) os produtores estão isentos de apresentar as amostras.

9.3. O prazo estipulado no subitem 9.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, localizada na Av. Rio Branco, 3.520, 4º andar, bairro Passos, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, responsável pela conferência.

9.5. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:

9.5.1. Lista de ingredientes;

9.5.2. Tabela de informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);

9.5.3. Modo de utilização/preparo (se aplicável);

9.5.4. Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);

9.5.5. Modo de armazenamento e conservação;

9.5.6. Validade do produto;

9.5.7. Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;

9.5.8. Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária), se aplicável.

9.6. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.

9.7. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM).

9.8. A entrega das referidas amostras e fichas técnicas correrão por conta e ônus do produtor proponente.

9.9. O produtor que tenha apresentado amostras e fichas técnicas que necessitem de diligência, à critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ter o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A comunicação da necessidade de diligência deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município.

9.10. O produtor que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo III será automaticamente desclassificado.

9.11. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado ou por contato direto realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

9.12. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

9.13. A entrega dos gêneros contratados sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.



10.DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

10.1. O credenciado receberá da SDA sua Solicitação de Fornecimento por Ofício via Prefeitura Ágil.

10.1.1. Caso o credenciado não atenda à Solicitação de Fornecimento dos produtos ofertados na proposta do chamamento público sem justificativa prévia registrada, ele será penalizado, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no item 12 do presente Termo de Referência.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, a Comissão Especial de Credenciamento avaliará os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória dos agricultores e agricultoras familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

10.2.1. Ordem de prioridade de Agricultores/Agricultoras familiares por local de produção:

10.2.1.1. Do município de Juiz de Fora;

10.2.1.2. Região Imediata de Juiz de Fora, conforme a seguir: I - Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira;

10.2.1.3. Região Intermediária de Juiz de Fora, conforme a seguir: II - Abre Campo, Acaíaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Ipanema, Itamarati de Minas, Jequeri, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pequeri, Piedade de Ponte Nova, Pirapetinga, Piraúba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramá, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

10.2.2. Entre os beneficiários fornecedores proponentes, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



10.2.2.1. Agricultoras e agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

10.2.2.2. Agricultoras e agricultores familiares indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

10.2.2.3. Agricultoras e agricultores familiares negros;

10.2.2.4. Agricultoras e agricultores familiares Mulheres;

10.2.2.5. Agricultoras e agricultores familiares Assentados da reforma agrária;

10.2.2.6. Agricultoras e agricultores familiares jovens entre 18 e 29 anos;

10.2.2.7. Agricultoras e agricultores familiares com produção agroecológica ou orgânica.

10.3. No caso da ocorrência de empate após a utilização dos critérios de priorização, deve ser observado o que dispõe o Anexo II da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023 (que “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.”).

10.3.1. Após aplicado o que disposto no item 9.3, persistindo o empate, será realizado sorteio.

11. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os credenciados deverão entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes no Edital, DIARIAMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

11.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor (Responsável Técnico do Equipamento) designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SDA na Ordem de Fornecimento.

11.2.2. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, os contratados deverão formalizar a impossibilidade justificada à SDA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

11.2.3. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SDA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

11.2.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. O produto manteiga deverá ser entregue sob sistema de refrigeração, de acordo com legislação vigente.



11.2.5. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

11.2.6. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o produtor e uma via deverá ser anexada entregue na Secretaria de Desenvolvimento Agrário logo após a realização da entrega.

11.2.7. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto verificando de especificação, quantidade, e outros pertinentes:

11.2.7.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

11.2.7.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante o Termo de Recebimento.

11.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do item 5.1.2.

11.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para recebimento do produto os devolverão para regularização.

11.3.2. O prazo para a regularização poderá ser estipulado a critério da SDA, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

11.4. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

12.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SDA.

12.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

12.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados para este.

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SDA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

12.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.



12.8. Tomar conhecimento e providenciar inclusão ou exclusão de novas unidades conforme necessidade do programa e determinação da SDA.

12.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

12.10. Assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, após a conferência da entrega.

13. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão registrados no cadastro interno dos credenciados:

13.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

13.1.2. as penalidades aplicadas previstas neste Termo de Referência.

13.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

13.2.1. advertência;

13.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

13.2.2.1. atraso injustificado na execução do fornecimento;

13.2.2.2. execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

13.2.2.3. qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

13.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Termo de Referência;

13.3.2. realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento recebedor e pela SDA;

13.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

13.3.4. exclusão no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal por 90 dias no SISPAA – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos.



13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo responsável pela Unidade Executora a partir de relatórios da fiscalização e gestão do contrato. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SDA

ANEXO II

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES E
AGRICULTORAS INDIVIDUAIS**

TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR/AGRICULTORA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Agricultor(a)			
2. Endereço			
3. Município	4. CEP		
5. CPF	6. (DDD) Telefone/Celular		
7. N° do NIS	8. Data de Nascimento		
9. N.º da DAP/CAF			
10. E-MAIL			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período de credenciamento (Kg)	4. Periodicidade de entrega

Prefeitura

Juiz de Fora



Me comprometo a entregar à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), no período de vigência do credenciamento do Chamamento Público nº 001/2026 - SDA, os produtos relacionados acima, na periodicidade acordada, adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023.

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) - Estou ciente da obrigatoriedade da entrega no ato de minha inscrição para participar do Programa, dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- 2 - Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora descrita no Chamamento Público nº 001/2026 - SDA;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Do local e periodicidade de entrega dos produtos

Estou ciente que os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo mencionados, respeitando o prazo de vigência do credenciamento respectivo, assim como as solicitações de fornecimentos emitidos pela SDA e qual a equipe técnica do PAA na localidade atestará o seu recebimento. Sendo:

Unidade	Endereço
Restaurante Yeda Duarte Gomes (Restaurante Popular Centro)	Rua Halfeld, nº 305 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-000
Restaurante João Batista Ribeiro	Rua Diogo Álvares, nº 664 - Benfica, Juiz de

Prefeitura

Juiz de Fora



(Restaurante Popular Benfica)	Fora - MG, CEP 36090-320
Programa Mesa Brasil (Sesc Juiz de Fora)	Rua Carlos Chagas, nº 100 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36025-010

Observação: Durante o período de vigência do contrato poderá haver inclusão ou exclusão de novos endereços de unidades atendidas.

Pagamento

Estou ciente de que o pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Banco do Brasil, uma vez por mês, até o dia 10, após ateste de nota fiscal realizado pelo responsável no dia 15 de cada mês e mediante entrega dos documentos obrigatórios de comprovação das entregas.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Disposições Gerais

O Programa de Aquisição de Alimentos comprehende as seguintes finalidades:

- a) incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- b) incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- c) promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das
- d) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- e) promover o abastecimento alimentar, que comprehende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
- f) constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- g) apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
- h) fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº _____, de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

Prefeitura

Juiz de Fora



Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, os agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os alimentos adquiridos pelo PAA serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou à formação de estoques.

Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O limite individual anual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil), por unidade familiar.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores e/ou agricultoras familiares serão pactuados com a coordenação local do Programa.

Validade do Termo

Este Termo de Compromisso é válido no prazo de vigência do Credenciamento do Chamamento Público nº 001/2026 - SDA , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA). poderá anunciar o encerramento do Termo de Compromisso, caso o/a agricultor/a não cumpra as atividades sob a sua responsabilidade. O encerramento do Termo não implica na perda definitiva do direito de participar do Programa, sendo possível seu retorno decorrido 3 (três) meses, contados do encerramento do Termo, com a observância da oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e Data

Assinatura do/a Agricultor/a

Responsável pelo Programa

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SDA

ANEXO III

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2028	R\$ 6,19	R\$ 12.553,32
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2352	R\$ 6,74	R\$ 15.852,48
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	978	R\$ 13,00	R\$ 12.714,00
4	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	894	R\$ 14,32	R\$ 12.802,08
5	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	3720	R\$ 6,07	R\$ 22.580,40
6	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2592	R\$ 7,20	R\$ 18.662,40
7	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor	1925	R\$ 6,93	R\$ 13.340,25

Prefeitura



Juiz de Fora

		características do produto.			
8	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	2688	R\$ 7,15	R\$ 19.219,20
9	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	240	R\$ 23,43	R\$ 5.623,20
10	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2688	R\$ 5,97	R\$ 16.047,36
11	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	288	R\$ 11,41	R\$ 3.286,08
12	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	256	R\$ 15,77	R\$ 4.037,12
13	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1a qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4392	R\$ 6,84	R\$ 30.041,28
14	Pote 500g	MANTEIGA COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Manteiga com sal, de primeira qualidade. Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00

Prefeitura

Juiz de Fora



		manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. a) Embalagem: plástica, atóxica, não violada. Peso líquido de 500 (quinhetos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data ou prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e registro de inspeção municipal, estadual ou federal. c) Validade: Na entrega, o prazo para consumo deverá ser de $\frac{2}{3}$ da validade do produto, e esta de, no mínimo, 04 (cinco) meses. d) Transporte: Deverá ser transportada sob refrigeração			
15	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	2400	R\$ 28,25	R\$ 67.800,00
16	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	960	R\$ 5,27	R\$ 5.059,20
17	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	528	R\$ 9,14	R\$ 4.825,92
Valor Total:					R\$ 282.444,29

Prefeitura

Juiz de Fora



ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

Atesto que (nome Unidade) _____ recebeu em
____/____/____, os produtos abaixo relacionados:

Produto Unidade Quantidade

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Representante da Unidade (Não Rubricar)